

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 1.779**, de 21 de junho de 2017.

**“Concede Isenção de Pagamentos de Tarifas de Consumo de Água e Serviços de Esgoto, e Concede Anistia dos Débitos Relativos às Tarifas de Consumo de Água e Serviços de Esgoto pelo Município de Mantena-MG, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Todos os prédios públicos municipais próprios, locados, cedidos ou doados, da administração pública direta ou indireta do município de Mantena, que estejam afetados às repartições públicas ou aos serviços públicos da Administração Direta e Indireta, ficam isentos do pagamento da tarifa dos serviços de água e esgoto, bem como de taxas pela realização de serviços ou instalação de equipamentos, cobradas pelo (SAAE) - Serviço Autônomo Água e Esgoto, Autarquia Municipal de Mantena;

§ 1º. Qualquer prédio particular onde funcionar qualquer órgão do poder público municipal, seja por locação ou por qualquer outra situação, também gozará da mesma isenção prevista no caput, até quando persistir a ocupação, devendo ser comprovada perante o SAAE, com documentação própria a ocupação e o uso como repartição pública.

§ 2º. A isenção de que trata o caput deste artigo retroage seus efeitos à data de 1º de janeiro do ano de 2017.

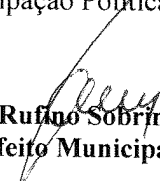
**Art. 2º.** É concedida anistia ampla e irrestrita ao município de Mantena, de natureza tarifária ou tributária, relativa às despesas por consumos de água e serviços de esgoto dos prédios públicos municipais e daqueles que tenham sido por ela usados a título de locação, cessão ou doação, que tenham dado origem nos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016;

**Art. 3º.** A anistia a que se refere o artigo 2º desta Lei produzirá, em relação à Administração Pública Municipal, a extinção de todas as obrigações de natureza tributária, financeira, tarifária, principais ou acessórias, inclusive as meramente formais, que pudessem ser exigíveis em relação ao uso e consumo dos bens e serviços nele declarados.

**Art. 4º.** VETADO

**Art. 5º.** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.


Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2017, 74º de Emancipação Política.

  
João Rufino Sobrinho  
Prefeito Municipal

  
Jorge Verano da Silva  
Secretário Municipal de Administração

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 23.06/2017.

  
Deusely Elizeu da Silva Lessa  
Chefe de Serviço de Administração  
Matrícula 120.704/915

Registro fls. 02 do Livro Mecanizado nº. 01/2017